



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO nº 232, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas, em razão da Adesão ao “Plano Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, produzido pelo Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DATAS, Sr. Gonçalo Valdivino Pereira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no que dispõe o art. 29, *caput* da Constituição Federal, bem como art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que vem sendo realizado continuamente o monitoramento do quadro epidemiológico e do contágio da COVID-19 no Município de Datas, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas apareçam;

Considerando que o Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, produzido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para orientar a retomada segura das atividades econômicas nos Municípios do Estado, passou por reformulações consideráveis no dia 29 de julho de 2020, adequando-se a realidade dos pequenos Municípios;

Considerando que depois da referida reformulação, os municípios com até 30 mil habitantes receberão tratamento diferenciado, podendo adotar a Onda Amarela – Fase 2 (serviços não essenciais), desde que haja aplicação dos protocolos de segurança e não possua sistema de transporte coletivo relevante; possua rotinas e costumes diferentes aos das cidades maiores; possua densidade demográfica baixa; possua a incidência de casos ativos confirmados abaixo de 50/100 mil habitantes, em 14 dias;

Considerando que o Município de Datas, através de reunião com o Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento Municipal - COVID-19 deliberou pela Adesão ao Plano “Minas Consciente”, criado pelo Estado de Minas Gerais, com vistas a direcionar a retomada segura da economia no âmbito estadual;

Considerando que o Decreto Municipal nº 229 de 30 de julho de 2020 “dispõe sobre a adesão do Município de Datas ao “Plano Minas Consciente”, estabelecendo os deveres da Prefeitura Municipal, dos Empresários e Sociedades Empresárias, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, dando outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a flexibilização adotada (Onda Amarela) não impede a fiscalização. Ao contrário, estas serão intensificadas, a fim de fazer cumprir os protocolos sanitários, imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia, decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Além das atividades essenciais, fica estabelecido o retorno parcial de atividades não essenciais, não contempladas pelo Decreto Municipal nº 209 de 06 de maio de 2020, em razão da Adesão ao “*Plano Minas Consciente*”, podendo voltar a funcionar, desde que seguindo os protocolos sanitários de cada um dos setores: *(alterado pelo Decreto nº 234/2020)*

I – Hotéis, pousadas e congêneres;

II – Atividades religiosas de qualquer natureza e reuniões coletivas de todas as organizações religiosas;

III – Academias, centros de condicionamento físico, de recreação e lazer; *(acrescido pelo Decreto nº 234/2020)*

IV – Demais atividades não essenciais, incluídas na Onda Amarela- Fase 2, do Plano Minas Consciente.

Parágrafo 1º: Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até às 22h00min e, após este horário será permitida apenas, a venda por tele entrega (delivery). *(alterado pelo Decreto 240/2020)*

Parágrafo 2º: Para o funcionamento de que trata o caput deste artigo deverão ser obedecidos os protocolos sanitários gerais e específicos estabelecidos pela legislação estadual e municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. *(acrescido pelo Decreto nº 234/2020)*

Parágrafo 3º: Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão utilizar mesas fora do estabelecimento, desde que observado o distanciamento social e os demais protocolos sanitários, estabelecidos pela Secretaria de Saúde. *(acrescido pelo Decreto nº 240/2020)*

Art. 2º - Para a realização das atividades econômicas e não econômicas de que trata o art. 1º deste Decreto, caberá:

I – à Secretaria Municipal de Saúde monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas;

II – às equipes das fiscalizações municipais intensificarem as ações fiscalizatórias em todos os estabelecimentos comerciais e não comerciais, coibindo as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à Pandemia, decorrente do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – à fiscalização, a aplicação de multa, suspensão de alvará de localização e funcionamento, bem como interdição temporária do local, em caso de descumprimento dos protocolos sanitários.

Art. 3º - Quaisquer alterações nos protocolos sanitários serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do governo do Estado, qual seja, www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 4º - Todos os eventos públicos ou privados, em locais fechados ou abertos, com potencial aglomeração de pessoas permanecem vedados, salvo aqueles com público não superior a 30 pessoas, conforme determina a Deliberação nº 17, de 23 de março de 2020.

Art. 5º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas pelos Decretos Municipais anteriores, que tratam da prevenção ao contágio e enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 6º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento Municipal - COVID-19.

Art. 7º - Ficam expressamente revogados:

I – o caput do art. 4º e seus §§1º e 2º, o art. 5º, o art. 7º, o art. 10 e art. 11, do Decreto nº 195 de 23 de março de 2020;

II – parcialmente, o art. 2º e 3º, do Decreto nº 198 de 07 de abril de 2020;

III – parcialmente, o art.1º, o art. 2º, e seus §§ 1º, 2º e 3º, inciso I, do Decreto nº 209, de 06 de maio de 2020;

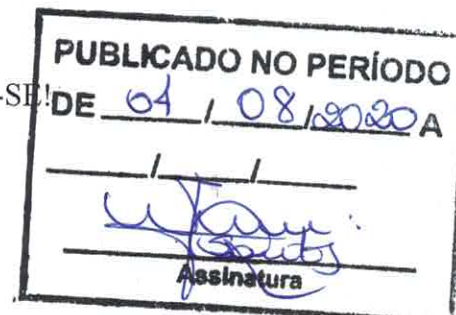
IV – totalmente, o Decreto nº 210 de 12 de maio de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Datas, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!


GONÇALO VALDIVINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Datas



Registrado na Secretaria Geral de Gabinete e publicado por afixação no local de costume da Prefeitura, em 04/08/2020, em 24/08/2020 e em 30/09/2020, após consolidação das alterações introduzidas pelo Decreto nº 234 e nº 240, atendendo ao disposto na Lei nº 232 de 26 de julho de 2002.